



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

PROJETO DE LEI N. 206 /2024

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome Mão-Pé-Boca e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome Mão-Pé-Boca, a ser realizada na primeira semana de agosto.

Art. 2.º Os objetivos da realização da Semana instituída por esta Lei são informar a população sobre o vírus **Coxsackie**, conscientizá-la sobre os riscos da doença e realizar programas de saúde preventiva voltados para crianças do município de Manaus.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de março de 2024.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome Mão-Pé-Boca (SMPB) objetivando conscientização e informações acerca desta enfermidade. O nome é oriundo do fato de que as lesões são mais comuns em mãos, pés e boca. A escolha da primeira semana do mês de agosto se justifica devido ao dia nacional da saúde ser comemorado dia 5 de agosto

Embora possa acometer adultos, esta doença é mais comum na infância antes dos cinco anos de idade. É uma enfermidade contagiosa causada pelo vírus Cocksackie da família dos enterovírus que habitam normalmente o sistema digestivo e podendo provocar estomatites (espécie de afta que afeta a mucosa bucal). A transmissão se dá por via fecal/oral, através de contato direto entre as pessoas ou fezes, saliva, secreções e, também através de alimentos e objetos contaminados. Mesmo que recuperada a pessoa ainda pode transmitir o vírus pelas fezes durante, aproximadamente, quatro semanas. O período de incubação oscila entre um e sete dias. Na maioria dos casos, os sintomas são leves e podem ser confundidos com os do resfriado comum.

Insta salientar que o referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” a proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Campanha supracitada poderá ser englobada em outro tipo Campanha já existente acerca do tema podendo ser custeada com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 8º, inciso I e artigo 314 c/c artigo 319, inciso I da LOMAM, promover medidas de interesse local assegurando a saúde de todos os munícipes, e tampouco conflita com a competência privativa de outros Chefes do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Manaus, 26 de março de 2024.



YOMARA LINS
Vereadora / PRTB